

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!


Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

CAPÍTULO 2..... 17

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

CAPÍTULO 3..... 29

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira


Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansanção

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

CAPÍTULO 4..... 38

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA


Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

CAPÍTULO 5..... 53

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>








CAPÍTULO 6..... 67

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>


CAPÍTULO 7	86
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS Flaviana dos Santos Oliveira Cruz Sumye Ischy Laranjeiras  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087	
CAPÍTULO 8	104
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL Maria Rita Borges Ferreira Veloso  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088	
CAPÍTULO 9	112
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089	
CAPÍTULO 10	118
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL Antônio Martelozzo Chede Mamedio Bark  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810	
CAPÍTULO 11	130
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA Rosa Cristina da Costa Vasconcelos Andrea Soutto Mayor  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811	
CAPÍTULO 12	137
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA ‘PRO REO’: RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO Jade Mireya Cambuí Moacyr Miguel de Oliveira  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812	
CAPÍTULO 13	141
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020 Igor Medinilla de Castilho Andréia Fernandes de Almeida Rangel Laone Lago  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813	

CAPÍTULO 14..... 154

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

CAPÍTULO 15..... 166

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE


Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

CAPÍTULO 16..... 180

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti


José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

CAPÍTULO 17..... 200

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

CAPÍTULO 18..... 216

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>


CAPÍTULO 19..... 226

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

CAPÍTULO 20.....	241
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA	
Henrique Rabelo Quirino	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	252
ÍNDICE REMISSIVO.....	253

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Data de aceite: 02/08/2021

Mateus Catalani Pirani

<http://lattes.cnpq.br/2189322162690739>

Maria Beatriz Espinoza Miranda

<http://lattes.cnpq.br/9714710425493620>

RESUMO: Estudo interdisciplinar na seara de Ciências Sociais Aplicadas, que propõe a pauta temática do “*Direito enquanto Fenômeno Multidimensional*”. O presente artigo analisará a origem dos crimes cibernéticos, o estopim da globalização e da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital, as influências sócio culturais relacionadas ao surgimento e crescimento dos crimes digitais e suas espécies, ressaltando, a reflexão central acerca do direito ao esquecimento, enquanto extensão dos direitos de personalidade e como aquele poderia ser aplicado aos casos de vítimas de cybercrimes, que têm sua vida íntima e privada, bem como, o direito à honra, à privacidade e à imagem global e celeremente violados. Ademais, refletir-se-á acerca do aumento exponencial de crimes cibernéticos, analisando a conceituação acerca dos direitos de personalidade e dos preceitos do direito digital, a fim de traçar uma reflexão e ponderação da liberdade de expressão e de imprensa versus o respeito aos direitos de personalidade, levando-se em consideração precedentes de casos que suscitaram o direito ao esquecimento no âmbito de crimes cibernéticos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Digital; Direito Constitucional; Crimes Cibernéticos; Direito ao

Esquecimento; Direitos de Personalidade.

ABSTRACT: Interdisciplinary study in the field of Applied Social Sciences, which proposes the thematic agenda of “Law as a Multidimensional Phenomenon”. This article will analyze the origin of cybercrimes, the trigger of globalization and the Information Society and the Digital Society, the socio-cultural influences related to the emergence and growth of digital crimes and their species, highlighting the central reflection about the right to be forgotten, as an extension of personality rights and how that could be applied to cases of victims of cybercrimes, who have their intimate and private lives, as well as the right to honor, privacy and the global image and which are rapidly violated. In addition, it will reflect on the exponential increase in cybercrimes, analyzing the conceptualization about personality rights and the precepts of digital law, in order to outline a reflection and consideration of freedom of expression and the press versus respect for rights personality, taking into account precedents of cases that gave rise to the right to be forgotten in the scope of cybercrimes.

KEYWORDS: Digital Law; Constitutional Law; Cybercrimes; Right to be Forgotten; Personality Rights.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo científico em pauta, com a temática “O Direito enquanto Fenômeno Multidimensional”, tem por objetivo propor, de forma sintética, a análise acerca da incidência

do direito ao esquecimento enquanto extensão dos direitos de personalidade, visando a tutela do direito à honra, à privacidade, à intimidade e à imagem, frente aos casos que envolvam vítimas de crimes cibernéticos¹ (*cybercrime*) (CASSANTI, 2014, P. 03). Visto que, com a incidência do fenômeno da globalização e em razão do maior uso das mídias digitais em decorrência do momento pandêmico (COVID-19), inúmeros crimes cibernéticos ganharam enfoque, com o crescimento de páginas e perfis pessoais associados ao estímulo do linchamento virtual, bem como, ao fomento à cultura do cancelamento, que em diversos casos, envolvem, pois, a exposição da intimidade e da vida alheia de vítimas dos denominados crimes cibernéticos ou *cybercrimes*, o que inspirou a reflexão do presente artigo, a analisar a possibilidade da invocação do direito ao esquecimento enquanto pressuposto intrínseco da igualdade jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Destarte ao exposto, destaca-se que com o surgimento da Sociedade da Informação houve uma forte incidência e relevância à propagação da informação através dos meios tecnológicos, surgindo assim, a ideia da informação enquanto instrumento de poder estatal, governamental e social, pautando desta maneira, o crescimento cada vez mais célere de novas tecnologias que abarcassem e compartilhassem uma quantidade cada vez mais de informação para nutrir referido eixo societário.

Concomitante ao surgimento da Sociedade da Informação, de igual modo, houve o surgimento da Sociedade de Riscos, amplamente difundida pelo sociólogo alemão Ulrich Beck,² que cunhou referido termo a este eixo societário que surgia da metamorfose tecnológico social.

Por fim, referido artigo pautar-se-á na metodologia de pesquisa bibliográfica analítica, a fim de desenvolver a presente temática. Para tanto, traz-se à lume a temática do direito ao esquecimento, amplamente debatido em inúmeros casos emblemáticos e que surgiu como base para julgamento de referido recurso, a fim de sobrelevar o direito ao esquecimento enquanto extensão dos direitos de personalidade, a fim de que as vítimas de cybercrimes possam ter o direito de desindexação³ de fatos ou notícias relacionados a determinado crime cibernético que tenha, pois, gerado violação de seus direitos de personalidade, visando, desta forma, resguardar a relação intrínseca dos direitos de personalidade enquanto extensão da dignidade da pessoa humana, bem como, sempre

1 **Crimes Cibernéticos (cybercrime):** segundo Moisés de Oliveira Cassanti, dispõe em seu livro “*Crimes Virtuais, Vítimas Reais*”, define cybercrime como “*toda atividade onde um computador ou uma rede de computadores é utilizada como uma ferramenta, base de ataque ou como meio de crime é conhecido como cybercrime. Outros termos que se referem a essa atividade são: crime informático, crimes eletrônicos, crime virtual ou crime digital.*”

2 Pontua-se, pois, que referido sociólogo visava explicar e explicitar que o seio social estaria vulnerável a sofrer inimagináveis riscos e prejuízos, tanto à saúde do homem, quanto à natureza e ao seu *status quo*, reiterando para tanto, a necessidade de se promover a devida atenção aos sistemas de segurança face às tecnologias emergentes e que seriam, pois, capazes de gerar maiores danos, caso não houvesse medidas preventivas de seus prejuízos previsíveis.

3 Direito à desindexação, segundo o Juiz Federal Flávio da Silva Andrade, trata-se, pois, “do direito de desvincular determinados fatos ou informações de determinadas pessoas, nos serviços de busca da Internet”. E nos aduz ainda que, “[...] ele não está expressamente previsto na Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet. Essa lei alude indiretamente ao direito ao esquecimento (art. 7º, inciso X), assim como trata do direito à exclusão dos dados pessoais do usuário de certa aplicação de Internet, porém nada diz sobre o referido direito à remoção de um ou mais links da lista de resultados de pesquisa/busca na grande rede”.

levando em consideração o respeito à técnica da ponderação quando da ocorrência de conflitos entre princípios constitucionais e direitos fundamentais (ANDRADE, 2021).

2 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Inicialmente, o presente capítulo do artigo visa-se, pois, analisar a possibilidade de se invocar o instituto do direito ao esquecimento, bem como, enquanto pressuposto intrínseco da igualdade jurídica e da dignidade da pessoa humana, tendo por base o estatuído no artigo 1º, da Declaração Universal dos Direitos dos Homens, em que encontra-se estabelecido que, *“todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”*.

A aplicabilidade do instituto do direito ao esquecimento não atua como um meio de ocultar a verdade e o direito à liberdade de expressão e de imprensa, muito menos, de notícias que já tenham ganho cunho público perante a população. Mas sim, enquanto uma extensão dos direitos de personalidade e enquanto uma reafirmação da igualdade jurídica e da dignidade da pessoa humana, principalmente, frente à casos de vítimas de crimes cibernéticos que tenham sua intimidade, honra e imagem expostas de forma a lhes gerar ainda mais óbices a proteção e segurança tanto digitais quanto no mundo real, de suas vidas. Posto que, cada vez mais, estamos inseridos em um mundo interligado e globalizado, em que toda e qualquer informação ganha uma repercussão dinâmica e ampla ao redor do mundo, e com apenas um ‘click’ de compartilhamento, inúmeros traumas e danos são gerados à privacidade de todo aquele que se autointitula internauta.

Isto posto, enseja à reflexão acerca da possibilidade de se aplicar o direito ao esquecimento a casos em que vítimas de Cybercrimes ou que até mesmo estejam envolvidos em algum crime que teve uma repercussão cibernética ou telemática, possam invocar o direito ao esquecimento a fim de resguardar seus direitos de personalidade.⁴

A temática envolvendo o instituto do direito ao esquecimento não encontra conceituações padronizadas no ordenamento jurídico pátrio, segundo o ponderar do Professor de Direito, Juarez Sanfelice Dias, tratando-se, segundo ele, *“de desenvolvimento da jurisprudência a nível mundial, com casos isolados”* (2017). Logo, referido instituto surgiu, por conseguinte, através de reflexões e discussões travadas acerca da *“possibilidade de impedir a divulgação de informações verídicas, não contemporâneas e que causem dor”* à vítima de determinado crime ou fato amplamente veiculado à mídia e que fira seus direitos de personalidade, segundo nos aduz o ponderar da Advogada Débora Nunes de Lima Soares de Sá (2013).

Para tanto, pontua-se que desde o final do século XIX, segundo o advogado Renato

4 como o direito à honra, à imagem e à privacidade, sempre sopesando através da técnica de ponderação, a liberdade de expressão e de imprensa, visto estarmos inseridos na Era ou Sociedade da Informação, que é movida pela celeridade da troca de informações, posto que esta é o grande instrumento de poder do século XXI.

José Cury, que os renomados advogados norte-americanos Samuel Dennis Warren e Louis Dembitz Brandeis promoveram a publicação do artigo intitulado enquanto “*Right to Privacy*”, introduzindo no mundo jurídico reflexões acerca do “*direito de ser deixado em paz*”, pontuando que, “[...] *nem mesmo o direito de ser deixado em paz poderia impedir a publicação de matéria jornalística de interesse público; a divulgação de fatos que a própria lei autoriza e a divulgação oral de fatos privados desassociados de dano específico*”(CURY, GARCIA, FORTES, CHRISPIM, SYDOW, 2021).

A exemplo, pontua-se um dos primeiros casos ocorridos e que envolveram a invocação do direito ao esquecimento foi o emblemático caso ‘*Melvin vc. Reid*’, ocorrido em 1918, nos Estados Unidos (EUA), em que, segundo Renato José Cury:

“[...] a apelante, Gabrielle Darley, foi no passado uma prostituta acusada de homicídio, mas inocentada. Após tal fato, Gabrielle deixou a prostituição e constituiu família, readquirindo prestígio social. Anos depois, foi produzido o filme “Red Melvin”, que retratava, em detalhes, a história de Gabrielle. O marido dela ajuizou ação buscando reparação pela violação à vida privada e obteve a procedência dos pedidos com fundamento que uma pessoa que vive uma vida correta tem o direito à felicidade”. (CURY, GARCIA, FORTES, CHRISPIM, SYDOW, 2021).

Em complemento ao ensejado, pontua-se que posteriormente à menção ao caso brasileiro envolvendo a TV Globo, através de seu Programa ‘Linha Direta – Justiça’, o serralheiro Jurandir Gomes de França ajuizou uma Ação de Reparação de Danos Morais em face da TV Globo Ltda. (Globo Comunicação e Participações S/A), através do Recurso Especial de n. 1.334.097 – RJ (2012/0144910-7), e conforme o pontuado pela advogada Débora Nunes de Lima Soares de Sá, um dos acusados à época pelo referido caso teve o reconhecimento do direito à indenização, pelo Tribunal do Júri, conforme o exposto a seguir, *in verbis*:

“[...] Gera dano moral a veiculação de programa televisivo sobre fatos ocorridos há longa data, com ostensiva identificação de pessoa que tenha sido investigada, denunciada e, posteriormente, inocentada em processo criminal”.

“[...] Se os condenados que já cumpriram a pena têm direito ao sigilo de folha de antecedentes, assim também à exclusão dos registros da condenação no instituto de identificação, por maiores e melhores razões aqueles que foram absolvidos não podem permanecer com esse estigma, conferindo-lhes a lei o mesmo direito de serem esquecidos”. (REsp 1.334.097 – RJ, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, julgado em 28/5/13) (SÁ, 2013).

Assim, desde 2016 até a data de 11 de fevereiro de 2021, referido caso encontrou seu julgamento, posto que os familiares de referida vítima buscavam reparação em razão dos danos à imagem, à honra e aos direitos de personalidade, em decorrência de em 2004, ter o programa ‘Linha Direta – Justiça’, da TV Globo ter, por sua vez, reconstituído o caso, reavivando o episódio traumático à memória de Aida Cury e de seus familiares em ricochete, sem a devida autorização de seus familiares.

2.1 Conceito de Direito ao Esquecimento e os Impactos da Decisão do Supremo Tribunal Federal

Tendo por base o anteriormente exposto na introdução deste capítulo, faz-se importante sobrelevar uma breve conceituação acerca do instituto do direito ao esquecimento, bem como, os impactos do que foi decidido pela Suprema Corte, diante do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.010.606, com repercussão geral conhecida, acerca do caso ‘Aida Cury’. Pontuando desta forma, a necessidade de referido instituto ser invocado em casos que envolvam a violação dos direitos de personalidade, bem como, de proteção de dados de usuários da Internet, e que encontrem-se na posição de vítimas de cybercrimes, a fim de enfatizar o direito ao esquecimento enquanto extensão dos direitos e personalidade, assim como, da igualdade jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Segundo o lecionar de Juarez Sanfelice Dias, o instituto do direito ao esquecimento não teria, pois, delimitação no ordenamento jurídico pátrio, sendo fruto do desenvolvimento de jurisprudências internacionais, a partir da análise de casos particulares em que referido instituto fora invocado, frente a um embate entre a liberdade de expressão e de imprensa versus a eminente violação aos direitos de personalidade, como o direito à imagem, o direito à honra e o direito à privacidade de uma determinada vítima (2007).⁵

Imperioso se faz destacar que, no atual cenário brasileiro a temática envolvendo o direito ao esquecimento foi debatida em sede de dois recursos especiais por intermédio do Superior Tribunal de Justiça, em que ocorreram no contexto da mídia televisiva. O primeiro Recurso Especial n. 1.334.097 – RJ, versou sobre o ‘Caso da Chacina da Candelária’ e o segundo Recurso Especial n. 1.335.153 – RJ, encontra-se relacionado com o ‘Caso Aida Cury’, tendo este último gerado a interposição do Recurso Extraordinário (RE) 1.010.606 – RJ, que alcançou a apreciação do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, diante da arquitetura dos meios eletrônicos e midiáticos, bem como, da Internet e da Rede de Alcance Mundial, se enseja a necessidade de que o instituto do direito ao esquecimento seja amplamente debatido, a fim de que sua aplicabilidade seja melhor delineada, para que não gere distorções frente ao ensejo dos direitos de personalidade, e nem mesmo, que seja um instrumento de censura, mas sim, que haja um equilíbrio e sopesar entre os direitos fundamentais, bem como, entre os princípios constitucionais.

3 | O DIREITO DIGITAL E A INCIDÊNCIA DA CYBERCRIMINALIDADE

Ao longo das transformações sofridas pelo seio social, bem como a incidência da Sociedade Digital e suas influências advindas do fenômeno da globalização, com a

⁵ Assim, cumpre ressaltar que, segundo Juarez Dias, este nos aduz que o direito ao esquecimento pode ser definido, conforme o disposto a seguir, *in verbis*: “[...] a faculdade de reclamar ao Poder Judiciário a proteção, visando impedir a divulgação de fatos desabonadores ocorridos ao longo da vida de uma pessoa, tendo em vista o decurso de um longo lapso de tempo aliado a uma modificação da situação fática, uma modificação d comportamento ou o cumprimento da pena imposta”.

incidência da liberdade individual, verificam-se grandes transformações⁶ na seara do Judiciário brasileiro, observando-as através da óptica do Direito Digital e suas influências, desde a possibilidade de se realizar a prova eletrônica até o surgimento e, conseqüente crescimento de delitos que atinjam a honra e a dignidade.

Compreendendo esta dependência que a tecnologia informática proporciona no cotidiano da Sociedade Digital, bem como, analisando a importância que a informação, enquanto ativo econômico e de poder político, os **crimes cibernéticos** devem ser analisados sob diversas e diferentes perspectivas, visto suas peculiaridades quanto ao bem jurídico tutelado, os sujeitos ativos, bem como, levando-se em consideração, as normas usadas para alicerçar as regras de uma sociedade, respeitando as normas penais que incidem sobre crimes cometidos em ambientes físicos e as características que englobam o crime informático, cometido, pois, em ambientes virtuais,⁷ e ultrapassando assim, a transnacionalidade espacial de uma nação, e gerando, através destes delitos cibernéticos, o ataque aos bens jurídicos difusos ou coletivos.

3.1 Crimes Cibernéticos: conceituação do *nomen juris*

Tendo por base o mencionado contexto do surgimento de referidos crimes perpetrados através do meio ambiente virtual, bem como, por meio de redes de computadores e de aparelhos telemáticos, salienta-se que a ocorrência de determinados crimes perpetrados através do meio ambiente virtual e telemático, passou a gerar incontáveis violações aos direitos de personalidade, como a exemplo de violações ao direito à imagem, à honra, à privacidade e à intimidade, o que acarretava conseqüências drásticas à vida privada de pessoas naturais, na posição de internautas, a terem referidas violações a seus direitos de personalidade perenizados na *web*, bem como, terem seus dados pessoais violados, gerando uma situação de impunidade, insegurança digital e física também, bem como, traumas a seara privada da vítima. Cumpre-se sobrelevar a conceituação dos crimes digitais, tecida pelo Mestre Igor de Andrade Barbosa, disposta a seguir, *in verbis*:

"[...] Os crimes virtuais são delitos praticados através de Internet, com objetivo de atingir alguém, podendo ser uma pessoa específica ou um público ocasional. O avanço da tecnologia e a facilidade do acesso à Internet, tornou as pessoas mais vulneráveis aos crimes cibernéticos". (FRANÇA, BARBOSA, 2021).

Neste seguimento e a fim de melhor compreender⁸ a temática dos crimes informáticos,

⁶ Assim, muitas são as dificuldades enfrentadas pelas autoridades judiciárias e policiais frente à persecução e investigação criminais. Isto porque, há dificuldades quanto à tipificação de condutas criminosas, bem como, frente à comprovação da autoria delitiva de crimes ocorridos através de computadores ou de equipamentos tecnológicos em geral

⁷ Paralelamente ao supramencionado, o sujeito ativo dos delitos informáticos se beneficia, em muitos casos, da ausência de uma centralização de Rede, o que gera óbices à persecução e investigação criminais, podendo cometer inúmeras condutas lesivas aos bens jurídicos individuais e difusos de uma coletividade, tendo a sua ação inicial, conseqüência delituosas transnacionais que ultrapassam barreiras físicas e espaciais entre territórios, afetando mais de um bem jurídico de um sujeito passivo

⁸ Inicialmente, faz-se importante destacar que é de suma importância a compreensão da influência entre o meio ambiente *sui generis* e o agravamento na prática de uma conduta delitiva, que por meio de uma de suas características

necessário perceber suas **espécies**. Entende-se, portanto, como **crime digital próprio ou puro**⁹ todas as condutas praticadas contra bens jurídicos informáticos (sistemas, dados). Assim, os delitos informáticos próprios são aqueles cometidos contra um sistema de dados ou quando o alvo da conduta delituosa é o meio tecnológico. De acordo com o ensinamento de Augusto Eduardo de Souza Rossini, cumpre destacar que, ademais da classificação dos crimes informáticos em próprios e impróprios, estes podem igualmente receber as classificações de impuros (ou indiretos) e puros (ou diretos), conforme nos expõe a seguir:

"(...) Dentro da ideia de crimes cometidos contra sistemas informáticos e/ou dados (crimes informáticos próprios), há aqueles que podem ser chamados de impuros (ou indiretos), como é o exemplo¹⁰ da destruição de um notebook com um machado, que implica conseqüentemente na destruição daquilo denominado bem intangível virtual, por ser seu suporte necessário; e há, também, os delitos denominados puros (ou diretos), [...] em que não há outra forma de violar os bens intangíveis senão pelo uso de meios informáticos". (ROSSINI, 2002).

Portanto, no que concerne à classificação de crimes digitais próprios puros, apenas ressalta-se que se trata de delitos cometidos contra sistemas informáticos, telemáticos ou somente dados da esfera pessoal da vítima. Por esta razão, todos as espécies abarcadas por esta classificação de crime cibernético, visam tutelar a respectiva inviolabilidade e proteção das informações armazenadas em sistemas informáticos, comumente denominadas enquanto dados, que se tratam, pois, do bem jurídico tutelado pelo tipo penal destes crimes digitais.

Doutra sorte, tem-se os **crimes digitais impróprios ou impuros**,¹¹ estes possuem referida classificação, justamente por terem sido perpetrados através do computador ou de meios informáticos, que auxiliaram na prática delitiva, sem entretanto, causar ofensas ao seu bem jurídico tutelado, que trata-se da inviolabilidade da informação automatizada, comumente denominada enquanto dados informáticos. Assim, os meios tecnológicos, como o computador e a Internet são utilizados como meios de propagação destes crimes

denominada ubiquidade, permite ao usuário e sujeito ativo do crime cibernético, estar conectado em diversos lugares ao mesmo tempo, através da conectividade de rede.

9 Destarte ao exposto, destaca-se que dentre os crimes digitais próprios, há modalidades de crimes que possuem em seu escopo a violação de dados informáticos e telemáticos, tais como: o acesso não autorizado (ou *hacking*), a obtenção ou transferência ilegal de dados, o dano informático, os *malwares* (ou vírus), a divulgação ou utilização indevida de informações, o embaraçamento ao funcionamento de sistemas, a engenharia social (ou *phishing*) e a interceptação ilegal de dados, que serão conceituados, exemplificados e dispostos com a sua respectiva previsão legal, caso encontrem-se na Legislação Penal Brasileira.

10 Nota extraída do livro "**Crimes Informáticos e suas Vítimas**", de Spencer Toth Sydow (2015). "Contudo, o autor aponta em sua classificação a ideia de que o ataque a bens jurídicos não informáticos, em que meios informáticos são ferramentas, é denominado simples.

11 O crime de ameaça, que pode se configurar em direta, indireta, explícita ou implícita, pode ocorrer, por intermédio do auxílio informático e telemático, com o envio de e-mails com teores ameaçadores, ou a publicação em redes sociais de mensagens que causem terror ou e até mesmo, visando o sujeito ativo impor a condição de extorquir a vítima financeiramente, ameaçando-a a depositar o dinheiro em uma determinada conta bancária, a fim de somente assim, possa manter a si mesmo e seus familiares em segurança. Assim, a exemplo disto, observa-se atualmente, que em razão da prática do *cyberbullying*, visualiza-se um crescimento de práticas de instigação ao suicídio, em comunidades de redes sociais, em que os participantes fazem comentários extremamente nocivos a uma determinada pessoa, que normalmente acessa referido sítio eletrônico, induzindo-a ao suicídio.

que, não obstante, já se encontram tipificados em nosso ordenamento jurídico.

Ademais das classificações iniciais que permeiam os crimes digitais, subdividindo-os em próprios e impróprios, tem-se os **crimes digitais mistos ou complexos**¹² (HUNGRIA, 1958), que ganham a classificação de delitos derivados. Recebem esta denominação e razão de derivarem-se do delito cibernético do acesso não autorizado a sistemas computacionais, delito naturalmente próprio puro, e que, por sua vez, receberam o *status* de delitos *sui generis*, frente a importância magnânima concedida ao bem jurídico tutelado e divergente do protegido pelo crime de inviolabilidade de dados informáticos. A esses crimes, nomina-se um crime digital misto ou complexo.

4 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE A EXPOSIÇÃO DA VIDA PRIVADA DE VÍTIMAS DE CYBERCRIMES

Em consonância ao exposto até aqui, denota-se que, em sede de legislação infraconstitucional, é disposto no teor dos artigos 20 e 21, do Código Civil Brasileiro, uma espécie de cláusula geral face à tutela dos direitos de personalidade, o que gera, por conseguinte, a reflexão, que com base no ponderar do advogado Caio César de Oliveira, de que o referido Diploma Legal promove a tutela da honra e da imagem de determinada pessoa natural, o que leva a inferir uma possível inclusão do direito ao esquecimento, visando, pois, a salvaguarda de um direito que tenha por objetivo precípuo a remoção de conteúdos indesejados.

Cumprir ressaltar, tendo por base o lecionar do Mestre Igor de Andrade Barbosa, que o meio ambiente virtual e telemático tem sido o meio propício a gerar ofensas cada vez mais gravosas aos direitos de personalidade, através do fomento de linchamentos virtuais e a cultura do cancelamento que fomentam a propagação de crimes de ódio, disseminação de *fake news*, diversos tipos de violência contra a mulher envolvendo, por conseguinte, violação do direito à intimidade, principalmente, no que tange, aos crimes contra a dignidade sexual de vítimas, com o ensejo de crimes como a pornografia de vingança, e até mesmo, ataques de hackers que ameaçam expor sua vida íntima e privada, em troca do pagamento de bitcoins (LOUBAK, 2019), tudo isto aliado à ocorrência de referidos crimes e violações aos direitos de personalidade em um período pandêmico devido à pandemia do COVID-19 (PANIAGO, 2020).

Para tanto, um direito fundamental, inviolável, intransferível e personalíssimo, e quando ensejado uma exposição de dados ou informações pessoais que firam o referido direito de personalidade, há possibilidade de invocar os ditames estabelecidos pelo Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), bem como, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.853/2019), visam resguardar os direitos e garantias dos internautas e a proteção e

¹² “Crimes simples e complexos: simples é o que se identifica com um só tipo legal; complexo, o que representa a fusão unitária de mais de um tipo (ex.: roubo, estupro)”.

tratamento de dados pessoais, respectivamente.

O que leva cada vez mais, à necessidade de aliar a educação digital ao fomento e endurecimento das legislações que versem sobre a temática dos crimes cibernéticos, bem como, visando o ensejo do direito ao esquecimento enquanto reafirmação e extensão do princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente em situações que envolvam crimes cibernéticos que visem a exposição da intimidade e da privacidade de vítimas internautas, lesando direitos fundamentais. Para tanto, complementa-se, com base no lecionar do Mestre Igor de Andrade Barbosa, que *“o direito à intimidade, erigido ao status de direito fundamental pela Constituição Federal, frequentemente é objeto de violação na lógica do funcionamento das redes, com destaque para a Internet, em face do seu caráter libertário, descentralizado e transfronteiriço”* (VIEIRA, 2002).

Referidos acontecimentos ganharam enfoque, principalmente com o advento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), em que pode-se observar um aumento exponencial da ocorrência de crimes virtuais, em que inúmeras pessoas passaram a fazer um uso maior das mídias digitais e da Internet em virtude do isolamento social. Aliado a isto, inúmeros Cybercrimes envolvendo a exposição da vida privada e íntima de internautas, bem como, envolvendo a violação de dados pessoais cresceram em peso durante a pandemia, assim como, em proporcionalidade, cresceram as denúncias de crimes cometidos pela Internet. Segundo as notícias jornalísticas veiculadas pelo jornal G1 da Globo, houve um crescimento considerável do uso da Internet, em razão do momento pandêmico, bem como, o registro do aumento em 50% de crimes cibernéticos, em especial, o número de golpes e estelionatos virtuais, se perfazendo do furto de senhas, dados pessoais e informações da seara privada de internautas, a partir de abril de 2020, principalmente no Estado de Minas Gerais (MG).

Em complemento ao exposto, com base na supracitada notícia jornalística, que entre os principais crimes digitais que puderam ser observados com o estopim da pandemia e do isolamento social, citam-se, a *“invasão de dispositivos eletrônicos (hackeamento de dados), falsa identidade, crimes contra a honra, divulgação de notícias falsas (as chamadas Fake News), bem como, a divulgação de material íntimo ou com teor sexual sem o consentimento das vítimas”* (G1, 2020). O que leva à reflexão acerca da aplicabilidade do direito ao esquecimento, em casos de referidos crimes cibernéticos que visam expor a vida íntima e privada de vítimas, e que em muitas ocasiões, referida exposição se pereniza pela Internet e pelo compartilhamento em mídias digitais, gerando danos aos direitos de personalidade de referidas vítimas de Cybercrimes.

Ademais disto exposto, pontua o Diretor-presidente da Safernet Brasil, Thiago Tavares, frente à supracitada notícia jornalística, que frente ao número exorbitante de crimes cibernéticos ocorridos durante o ano de 2020, uma das maiores variações percentuais se deram em virtude das denúncias envolvendo os crimes de neonazismo em meios digitais, que segundo os dados constantes na matéria, *“saltaram 740%, para 9.004 em 2020”* (G1, 2021). Por conseguinte, as denúncias envolvendo o crime de racismo na *web*, aumentaram

de 147,8% para 10.684 notificações, e as denúncias envolvendo os crimes de violência ou de discriminação contra a mulher se avolumaram em 12.698 notificações, cumprindo destacar a reflexão de aludido Diretor, a seguir, exposta:

“[...] “As vítimas são crianças e adolescentes, mas também jovens e pessoas idosas que estão expostas a todo tipo de golpe, principalmente, utilizando dados pessoais e violação de senhas e outros tipos de invasões que tenham acontecido tanto em celulares, como em computadores”, diz o diretor-presidente da Safernet Brasil, Thiago Tavares” (G1, 2021).

Ademais, visa-se, de igual modo, a necessidade da incidência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.853/2019), visando a proteção de dados pessoais, bem como, dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, como bem pontuado pelo *caput*, do artigo 1º, de referida Lei¹³.

Logo, cumpre ressaltar que, quanto ao julgamento de casos envolvendo vazamento de imagens íntimas, sem a autorização da vítima, por duas pessoas que os fotografaram e fugiram, no ano de 2017, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça resolveu fixar uma *“indenização de R\$ 114 mil reais a uma mulher que teve imagens íntimas vazadas na Internet após ter sido fotografada sem autorização durante ato sexual com seu namorado”* (CONJUR, 2019). Posto que, segundo os relatos promovidos pela vítima, a seguir, expostos:

“[...] o casal estava em um quarto privado, disponibilizado aos frequentadores de uma festa em São Paulo. Apesar de o espaço ser reservado e protegido (inclusive por seguranças), os namorados foram surpreendidos por duas pessoas, que os fotografaram e fugiram. Dias depois, as fotos foram compartilhadas na Internet” (CONJUR, 2019).

Assim sendo, referidos casos envolvendo os crimes cibernéticos que visam, através da conduta de criminosos, que muitas vezes se perfazem do anonimato para a prática cibernética delitiva, compartilhar conteúdos que violem os direitos de personalidade de vítimas internautas, expondo por derradeiro, dados pessoais, e informações contendo imagens e vídeos com conteúdo sexual ou íntimo da vida privada da vítima, merecem cada vez mais a reflexão do ensejo da Lei Geral de Proteção de dados (Lei n. 13.853/2019), bem como, da aplicabilidade do direito ao esquecimento, a fim de diminuir a perenização dos reflexos e do alcance de referidos crimes na *web*, visando a tutela dos direitos à imagem, à honra e à inviolabilidade da vida privada, enquanto salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa humana, assim como, da proteção dos dados pessoais, gerando, por sua vez, uma maior cybersegurança.

Destarte ao exposto, pontua-se que referido fenômeno do *linchamento virtual* e da *cultura do cancelamento*, em virtude da descentralização da Rede de Alcance Mundial, aliados a viralização de compartilhamentos de cunho negativo acerca da vida privada da vítima, bem como, da celeridade e transnacionalidade do compartilhamento

¹³ **Artigo 1º, Lei n. 13.853/2019.** *“Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.*

de informações e dos julgamentos dos internautas, que visam unicamente, nestes casos, cancelar determinada pessoa na Internet, baseados erroneamente no direito à liberdade de expressão, bem como, em pré-julgamentos fundados na moral, sem nenhum fundamental legal, para corroborar suas atitudes inquisidoras.

Com base nas reflexões aduzidas pelo juiz Marcelo Palma de Brito, em sede de meio ambiente virtual, como na Internet e em mídias digitais, o fenômeno do linchamento virtual, bem como, da cultura do cancelamento, mesmo não envolvendo de imediato agressões físicas, é recorrente, em âmbito nacional. Em complemento a isto, afirma o supracitado juiz, acerca da ausência de contato entre o linchador virtual e a vítima, ocasião em que, caso as agressões proferidas fossem face a face, não tomariam as proporções que a Internet proporciona, bem como, pontua, que o fomento das atitudes agressivas e de bullying para com a vítima são catalisadas pelo anonimato em mídias digitais.

5 | CONCLUSÃO

Como resultado da análise e pesquisa proposta neste artigo, supriu-se o entendimento quanto as inovações trazidas pelo Direito Digital e sua utilização no mundo globalizado, marcado pela incidência da Sociedade da Informação. Tal Sociedade se caracteriza cada vez maior frente as necessidade que se apresentam. Fato é que, conforme o fenômeno atinge grandes proporções, a incidência de perigos também é crescente, dos quais destacamos o cybercrime. Em suma, a responsabilidade que agora atinge os legisladores é a sede por uma nova prerrogativa que possa incluir os crimes digitais e, conseqüentemente, identificar os seus responsáveis e incumbi-los da responsabilidade por seus atos.

O que, por sua vez, inspira a reflexão acerca do aumento de crimes virtuais em período pandêmico que firam a privacidade e intimidade de usuários da web e de mídias digitais, bem como, o crescimento de páginas que incitam a prática do linchamento virtual e da cultura do cancelamento, e como em determinadas situações, pode-se invocar o direito ao esquecimento, não como um óbice à liberdade de expressão ou de comunicação, mas sim, enquanto a reafirmação dos direitos de personalidade, de extrair informações vexatórias, não contemporâneas e que não possuam interesse público, enfatizando assim, a tutela do princípio da dignidade humana. Ademais, a medida cautelar que se espera é a criação de uma metodologia educativa, mirando a conscientização e queda dos números de transgressões no meio virtual.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Flávio da Silva. **O direito ao esquecimento e a desindexação de informações falsas ou danosas em sites de busca na internet**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/339401/o-direito-ao-esquecimento-e-a-desindexacao-de-informacoes-falsas>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

CONJUR. **Veja como o STJ tem julgado crimes sexuais pela internet.** 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-14/veja-stj-julgado-crimes-sexuais-internet>. Acesso em: 30 abr. 2021.

CURY, Renato José; GARCIA, Talita Sabatini; FORTES, Thaís Gonçalves; CHRISPIM, Roberta; SYDOW, Juliana. **Direito ao esquecimento: Histórico, abrangência e a repercussão da decisão do STF.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/340373/direito-ao-esquecimento>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

DIAS, Juarez Sanfelice. **O direito ao esquecimento e a rede mundial de computadores.** 2017. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-ao-esquecimento-e-a-rede-mundial-de-computadores/#_ftn1>. Acesso em: 24 abr. 2021.

FRANÇA, Anne Jemima Marques. BARBOSA, Igor de Andrade. **Crimes Virtuais: Uma Discussão Sobre A Violação Do Direito À Intimidade Da Vítima e Os Novos Crimes Contra a Dignidade Sexual Da Mulher.** 2021. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-virtuais-uma-discussao-sobre-a-violacao-o-do-direito-a-intimidade-da-vitima-e-os-novos-crimes-contra-a-dignidade-sexual-da-mulher/#_ftn1>. Acesso em: 29 abr. 2021.

G1. **Denúncias de crimes cometidos pela internet mais que dobram em 2020.** 2021. <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/02/09/numero-de-denuncias-de-crimes-cometidos-pela-internet-mais-que-dobra-em-2020.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2021.

G1. **Com mais de 1,6 mil crimes cibernéticos registrados em 6 meses no AM, polícia vê relação direta com isolamento social.** <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/07/21/com-mais-de-16-mil-crimes-ciberneticos-registrados-em-6-meses-no-am-policia-ve-relacao-direta-com-isolamento-social.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2021.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código Penal: vol. I, tomo II, art. 11 a 27.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958. P. 549.

LOUBAK, Ana Letícia. **Golpe de sextorsão atinge 200 milhões de e-mails.** 2019 Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/08/golpe-de-sextorsao-atinge-200-milhoes-de-e-mails-entenda-e-saiba-se-proteger.ghtml>. Acesso em: 29 abr. 2021.

PANIAGO. Isabella Pereira Rosa. **Revenge Porn: não seja a próxima vítima.** 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/revenge-porn-nao-seja-a-proxima-vitima/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. **“Brevíssimas considerações sobre delitos informáticos”.** In: Direito e internet (coord. Edgard Moreira da Silva) et al.). Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, n. 4, São Paulo, Imesp, 2002, p. 140-141.

SÁ, Débora Nunes de Lima Soares de. **Direito ao esquecimento.** 2013. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/190121/direito-ao-esquecimento>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n. 1.010.606 – RJ.** Relator Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603>>. Acesso em: 25 abr 2021.

VIEIRA, Sônia Aguiar do Amaral. **Inviolabilidade da Vida Privada e da Intimidade pelos Meios Eletrônicos.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002. 180 p. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/589/505>. Acesso em: 29 abr. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

H

Humanização 112, 113, 116, 117

I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

J

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

L

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

M

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

P

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

R

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

S

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223

T

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

U

Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215







O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br